

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-
MG
PROJETO DE LEI Nº 0035/99**

**Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CONSTRUÇÃO DE GARAGENS EM EDIFÍCIOS COMERCIAIS E DE
APARTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

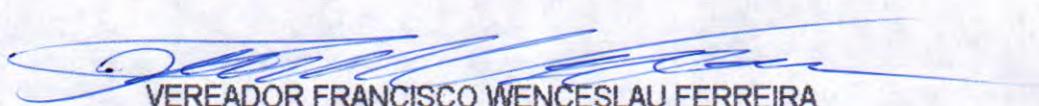
ART. 1º - Os edifícios comerciais e de apartamentos construídos no Município de Conselheiro Lafaiete, a partir da publicação desta Lei, deverão contar em sua estrutura com garagens, na proporção de uma garagem para cada 110 m2 (cento e dez metros quadrados) de construção.

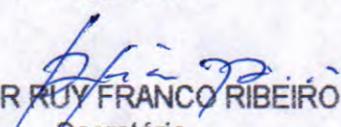
ART. 2º - A concessão do Alvará de Licença de Construção e do "habite-se", pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

ART. 3º - Os dispositivos desta Lei não desobrigam as construções de observarem em sua estrutura as exigências constantes da Lei nº 359/57, Código Municipal de Obras.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1999


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA
Presidente


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
Secretário

/GCT/

**RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP: 36400-000
TELEFONE: (031) 721-1100 - FAX (031) 763-5732**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-
MG
PROJETO DE LEI Nº 0035/99**

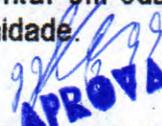
**Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CONSTRUÇÃO DE GARAGENS EM EDIFÍCIOS COMERCIAIS E DE
APARTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**


A Câmara Municipal de Conselheiro
APROVADO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
REDAÇÃO PARA PARECER
8-106-199.

PRESIDENTE

ART. 1º - Os de edifícios comerciais e de apartamentos construídos no Município de Conselheiro Lafaiete, a partir da publicação desta Lei, deverão contar em sua estrutura com garagens, na proporção de uma garagem para cada unidade.


APROVADO
ART. 2º - A concessão do Alvará de Licença de Construção e do "habite-se", pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.


APROVADO
ART. 3º - Os dispositivos desta Lei não desobrigam as construções de observarem em sua estrutura as exigências constantes da Lei nº 359/57, Código Municipal de Obras.


APROVADO
ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JUNHO DE 1999


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/GCT/

**RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP: 36400-000
TELEFONE: (031) 721-1100 - FAX (031) 763-5732**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-
MG**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto, visa **REGULARIZAR A SITUAÇÃO DOS EDIFÍCIOS QUE SÃO CONSTRUÍDOS EM NOSSO MUNICÍPIO, ATUALMENTE EM VOLUME MUITO GRANDE.**

Tais edifícios não contam atualmente com garagens para os escritórios e apartamentos, o que provoca um grande número de veículos estacionados nas ruas da cidade.

Nosso Município conta atualmente com quase 20 mil veículos circulando por suas vias públicas, o que poderá brevemente provocar um grande caos na cidade.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JUNHO DE 1999


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 0035/99

15/6/99
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CONSTRUÇÃO DE GARAGENS EM EDIFÍCIOS COMERCIAIS E DE
APARTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação
regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 1999


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/

RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP. 36400-000
TELEFONE (031) 721-1100 FAX (031) 763-5732

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI 0035/99

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CONSTRUÇÃO DE GARAGENS EM EDIFÍCIOS COMERCIAIS E DE
APARTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-financeiro, impedimentos para a
tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 1999

Édio de Paula Castro

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

José Antônio Apavorado dos Santos

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

Valtério Fernando Pinto

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/



CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI 0035/99

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CONSTRUÇÃO DE GARAGENS EM EDIFÍCIOS COMERCIAIS E DE
APARTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

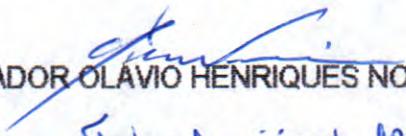
Não há, do ponto de vista técnico-administrativo, impedimentos para a
tramitação do Projeto de Lei em apreço.

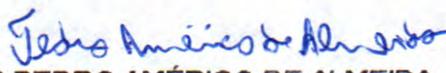
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 1999

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR  OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI 0035/99

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CONSTRUÇÃO DE GARAGENS EM EDIFÍCIOS COMERCIAIS E DE
APARTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

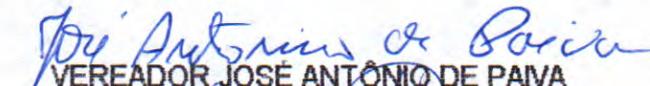
FUNDAMENTAÇÃO

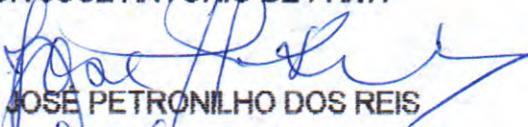
Não há, do ponto de vista técnico, impedimentos para a tramitação do
Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 1999


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA


VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS


VEREADORA MARIA JOSÉ HONORATO DOS SANTOS

/GCT/

RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP. 36400-000
TELEFONE (031) 721-1100 FAX (031) 763-5732

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

**EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO
DE LEI 0035/99**

APROVADO

O artigo 1º do Projeto de Lei 0035/99 passa a ter a seguinte redação:

**"ART. 1º - OS EDIFÍCIOS COMERCIAIS E DE APARTAMENTOS
CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, A
PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, DEVERÃO CONTAR EM
SUA ESTRUTURA COM GARAGENS, NA PROPORÇÃO DE UMA
GARAGEM PARA CADA 110 M2 (CENTO E DEZ METROS
QUADRADOS) DE CONSTRUÇÃO."**

SALA DAS SESSÕES, 04 DE AGOSTO DE 1999

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/GCT/

APROVADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-
MG**

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
0035/99**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 0035/99, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

PROJETO DE LEI Nº 0035/99

**Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CONSTRUÇÃO DE GARAGENS EM EDIFÍCIOS COMERCIAIS E DE
APARTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Os edifícios comerciais e de apartamentos construídos no Município de Conselheiro Lafaiete, a partir da publicação desta Lei, deverão contar em sua estrutura com garagens, na proporção de uma garagem para cada 110 m² (cento e dez metros quadrados) de construção.

ART. 2º - A concessão do Alvará de Licença de Construção e do "habite-se", pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

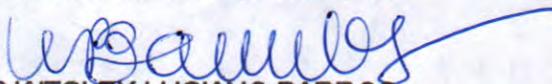
ART. 3º - Os dispositivos desta Lei não desobrigam as construções de observarem em sua estrutura as exigências constantes da Lei nº 359/57, Código Municipal de Obras.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE AGOSTO DE 1999


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº4.322/99

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE GARAGENS EM EDIFÍCIOS COMERCIAIS E DE APARTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

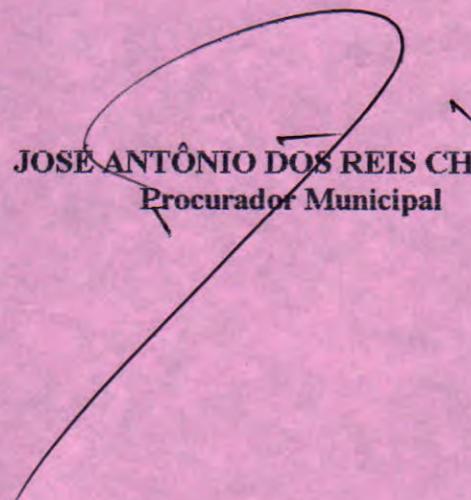
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART.1º - Os edifícios comerciais e de apartamentos construídos no Município de Conselheiro Lafaiete, a partir da publicação desta Lei, deverão contar em sua estrutura com garagens, na proporção de uma garagem para cada 110m² (cento e dez metros quadrados) de construção.
- ART.2º - A Concessão do Alvará de Licença de Construção e do "habite-se", pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.
- ART. 3º - Os dispositivos desta Lei não desobriga nas construções de se observar em suas estruturas as exigências constantes da Lei nº 359/57, Código Municipal de Obras.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1999.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


JOSE ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal